



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## **LEI Nº 4.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 2.982/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

*“Introduz medidas pragmáticas quanto ao lançamento do Imposto Predial e Territorial (IPTU) nos condomínios localizados no Município de Carapicuíba e dá outras providências”.*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Através desta Lei torna-se obrigatório o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) embasado nos exatos termos do auto de conclusão da construção do imóvel localizado em condomínios. De acordo com a metragem descrita e definida no referido auto de conclusão é que o respectivo valor do IPTU deverá ser lançado aos contribuintes do Município de Carapicuíba.

Art. 2º O disposto no artigo 1º desta Lei se aplica para a conversão de todos os valores de IPTU, de imóveis comerciais e residenciais localizados em condomínios situados no Município de Carapicuíba.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Outubro de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos